



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.271/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 0724/2016 da Secretaria Municipal da Educação, onde são relatadas as reclamações em relação à prática pedagógica e à postura profissional da Professora, Sra. Sônia de Freitas Pereira.

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório da direção da EM “Jânio da Silva Quadros”, a referida Unidade Escolar vem recebendo muitas reclamações de pais em relação à Professora Sônia, não só relativo às questões pedagógicas, como também a sua postura profissional. Afirmam que a indisciplina impera na sala de aula, tornando difícil um ambiente de aprendizagem. Em relação à prática pedagógica, reclamam que não são comunicados sobre as datas de avaliações e matéria a ser estudada, este procedimento da professora não justifica, pois recebe orientação pedagógica na Unidade Escolar, pela Vice-Gestora Kátia.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com uma carta entregue à Unidade Escolar e assinada pela Sra. Leila Mara Fernandes Ribeiro, mãe da menor M.E.F.R, a professora Sônia, “pela

mtj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

segunda vez veio a colocar a mão em sua filha, sacudindo e com ameaças disse que seus pais não te dão educação”.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos “**XIII - ser leal às instituições a que servir**”; **XIV - manter observância às normas legais e regulamentares**”; “**XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa**”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “**art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:**” e seus incisos “**XIX - exercer ineficientemente suas funções**”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “**art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:**” e seu inciso “**XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.**”

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **SÔNIA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula: **4876**;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Claudia Maria Brito P. O. A. Jannuzzelli**, a Sra. **Kátia Filomena Capucho** e a Sra. **Leila Mara Fernandes Ribeiro**.

P. M. de Lorena, 30 de Agosto de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.